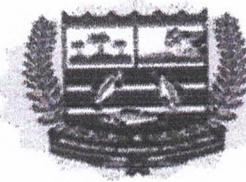


PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

PROJETO DE LEI Nº 20/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI
APROVADO EM: 18/09/23

PRESIDENTE

Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O AUXÍLIO FINANCEIRO RECEBIDO DA UNIÃO PARA O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM DISPOSTO NO ART. 15-C DA LEI N. 7.498/1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o auxílio financeiro recebido da União para o pagamento da complementação do piso salarial nacional da enfermagem disposto no art. 15-C da Lei n. 7.498/1986, aos enfermeiros, auxiliares, técnicos de enfermagem e parteiras integrantes do quadro de servidores efetivos, contratados e conveniados do Município de Redenção do Gurgueia, observadas as seguintes condições:

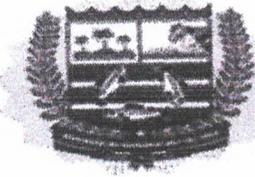
I - o cálculo da complementação devida será feito com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com a parcela remuneratória fixa, geral e permanente (VB +FGP) paga aos profissionais;

II - o valor a ser repassado ao servidor poderá ser reduzido proporcionalmente na hipótese de os valores necessários ao pagamento das despesas globais com a complementação excederem os valores repassados pela União, a título de "assistência financeira complementar", nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.

Art. 2º. Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§1º. Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

I - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;



II - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§2º. O piso estabelecido neste artigo será correspondente à jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

§3º. Em caso de jornadas de trabalho inferiores ao estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento dever ser feito de forma proporcional à jornada efetivamente trabalhada.

§4º. O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas.

Art. 3º. Não fará jus à percepção da complementação referida no art. 1º o servidor cuja remuneração total for superior ao valor do piso nacional de sua categoria.

§ 1º. Para fins do cálculo do piso nacional da enfermagem, serão computadas as seguintes parcelas remuneratórias: o vencimento básico e as vantagens pecuniárias, gerais e permanentes.

§ 2º. Para fins do cálculo do piso nacional da enfermagem, serão excluídas as seguintes parcelas remuneratórias: as parcelas indenizatórias e as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 4º. A suspensão ou redução do repasse das verbas de "assistência financeira complementar", por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão, ou readequação, do pagamento pelo Município de valores relativos à complementação.

Parágrafo Único. Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

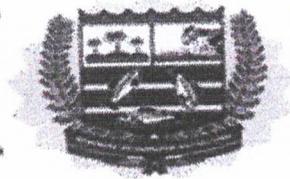
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo de Saúde Municipal e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às competências dos respectivos repasses de complementação por parte da União.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, 12 de setembro de 2023.

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito de Redenção do Gurgueia

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI
APROVADO EM: 18/09/23
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos:

Senhor Presidente (a),

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, remeto a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O AUXÍLIO FINANCEIRO RECEBIDO DA UNIÃO PARA O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM DISPOSTO NO ART. 15-C DA LEI N. 7.498/1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo e justificativa a adequação do valor do piso salarial nacional em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 para incluir o art. 15-C.

Com a vigência da lei, os valores mínimos mensais que a iniciativa privada ou pública deve pagar aos enfermeiros é de R\$ 4.750,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), aos técnicos de enfermagem de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais) e aos auxiliares de enfermagem e parteiras de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) correspondente à jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

Vale lembrar que o pagamento dever ser feito de forma proporcional à jornada efetivamente trabalhada.

Assim, é necessária autorização legislativa para que o executivo possa repassar aos servidores da categoria o auxílio financeiro recebido da União para o pagamento da complementação do piso.

A propositura dispõe ainda sobre a forma de apuração do valor à título de complementação que deve ser pago a cada servidor.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.


ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito de Redenção do Gurgueia